



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

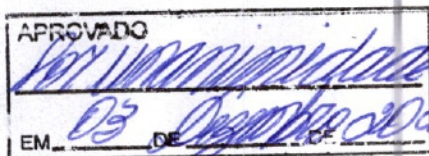
Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

☎ (87) 99669-0025 / 📞 Ouvidoria: (87) 99817-0215

✉ camarabomconselho@gmail.com

✉ ouvidoriacamarabc@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 020/2025



Ementa: “Denomina de FREI DIMAS (JOSÉ MARLENO), o Centro Integral de Ensino Fundamental Bilingue e dá outras providências”.


Alina Soares da Silva
Presidente

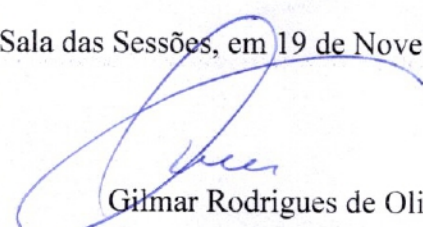
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado de FREI DIMAS (JOSÉ MARLENO) o Centro Integral de Ensino Fundamental Bilingue e dá outras providências”.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de Novembro de 2025


Gilmar Rodrigues de Oliveira
Vereador



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA – PROJETO DE LEI Nº 020, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

FINALIDADE: Denomina de FREI DIMAS (JOSÉ MARLENO), o Centro Integral de Ensino Fundamental Bilingue e dá outras providências.



A proposição veio a esta comissão legislativa para análise e parecer. *Alípio Soares da Silva*
Presidente

De início, **ressaltamos que não existe vício de iniciativa, sendo competente a autoria da proposição.**

Por força do art. 30, I da Constituição Federal, é evidente a competência municipal para tratar de assuntos de interesse local.

Por força do art. 85 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opinar e emitir parecer sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical.

Ao analisar a proposição, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

O objeto se encontra redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos legais, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Analisando o referido projeto, verificamos que não fere nenhum normativo legal.

Assim, pareço pela APROVAÇÃO da referida proposição.

Bom Conselho/PE, em 02 de novembro de 2025.

ELIANE RAMOS DIAS DE MELO
Relatora

De acordo:

☒ SIM () NÃO

JOSÉ ROBÉRIO CAVALCANTE DE ALMEIDA
Presidente

☒ SIM () NÃO



Câmara Municipal de Bom Conselho
CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA – PROJETO DE LEI Nº 020, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

FINALIDADE: Denomina de FREI DIMAS (JOSÉ MARLENO), o Centro Integral de Ensino Fundamental Bilingue e dá outras providências.

APROVADO
EM 03 DE Novembro de 2025.

A proposição veio a esta comissão legislativa para análise e parecer.

Alípio Soares da Silva
Presidente

Por força do art. 88, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe à Educação, Cultura e Desportos opinar e emitir parecer sobre artes e patrimônios históricos.

Por força do art. 17, X da Lei Orgânica Municipal, cabe ao Poder Legislativo, com competência exclusiva, a denominação de próprios, vias e logradouros municipais e por análise reflexa seu patrimônio material e imaterial.

A referida proposição visa implementar no município, atividades turística e econômica com a retomada da exposição de animais no município, capaz de criar um cenário de oportunidades para criadores, produtores, empresários e a população em geral desenvolver negócios, alavancar suas atividades, bem como conhecer e aprimorar novas técnicas, tendências e produtos, além de permitir o conagraçamento da sociedade através das atividades de cultura e lazer.

A denominação do próprio de **FREI DIMAS (JOSÉ MARLENO)** obedece aos requisitos legais e legislativos para concessão da homenagem.

Quanto ao mérito, é justa e meritória a homenagem póstuma se presta ao saudoso **FREI DIMAS (JOSÉ MARLENO)**, ao consagrar seu nome em um próprio cuja natureza fez parte de sua história em nossa cidade, de sua vida com dedicação e serviços prestados à Papacaça.

Assim, pareço pela APROVAÇÃO da referida proposição.

Bom Conselho/PE, em 03 de novembro de 2025.

ANDERSON ALAN GOMES VANDERLEY
Relator

De acordo:

(X) SIM () NÃO

FRANCISCO BENTO SOARES
Presidente

(X) SIM () NÃO

JOSABEL FERREIRA TENÓRIO LUNA
Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho
CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000


ANDERSON ALAN GOMES VANDERLEY
Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

(87) 99669-0025 / Ouvidoria: (87) 99817-0215

✉ camarabomconselho@gmail.com

✉ ouvidoriacamarabc@gmail.com

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI NÚMERO 020/2025

NÚMERO PROJETO	020/2025
EMENTA:	“Denomina de FREI DIMAS (JOSÉ MARLENO), o Centro Integral de Ensino Fundamental Bilingue e dá outras providências”.
AUTORIA:	Vereador Gilmar Rodrigues de Oliveira
NOME DO RELATOR:	Eliane Ramos Dias de Melo; Anderson Alan Gomes Vanderley
SITUAÇÃO ATUAL:	Aprovado por unanimidade

TRAMITAÇÃO

AÇÃO	DATA DO ACONTECIMENTO
DATA DE ENTRADA DO PROJETO DE LEI	19/11/2025
DATA DA LEITURA NO PLENÁRIO:	19/11/2025
DATA DE ENCAMINHAMENTO PARA AS COMISSÕES:	19/11/2025
DATA DE ENVIO PARA PLENÁRIO	03/12/2025
RESULTADO DA PRIMEIRA VOTAÇÃO	Aprovado por unanimidade
RESULTADO DA SEGUNDA VOTAÇÃO	-